



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E  
LAZER

**P A R E C E R**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 131/2018

**Autor:** Prefeito Municipal

**Ementa:** “Altera dispositivos da Lei nº 4.233, de 8 de março de 2012, referente à criação e funcionamento de Museu Municipal”.

**Conclusão:** Parecer favorável

**Relator:** Ver. Gustavo de Carvalho

Por disposição regimental foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o projeto de lei de autoria do insigne Prefeito Municipal que “Altera dispositivos da Lei nº 4.233, de 8 de março de 2012, referente à criação e funcionamento de Museu Municipal”.

Em mensagem de nº 026/2018, o Chefe do Poder Executivo discorreu que o projeto de lei em epígrafe busca alterar a Lei referida nos dispositivos que constam o nome “Museu de Arte Santeira de Teresina” para “Museu Municipal de Arte Sacra Dom Paulo Libório”.

Aduziu que a época de criação do Museu, por um lapso de interpretação, o nome foi erroneamente designado, afirmando, ainda, que a homenagem a Dom Paulo Libório é justa, uma vez que foi um eminente e dedicado sacerdote, sendo o primeiro piauiense consagrado bispo.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise procedida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu pela inexistência de vício de ordem constitucional que impeça a normal tramitação da matéria.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 74, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

**Art. 74.** Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manifestar-se sobre:

I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

- II - sistema desportivo municipal e sua organização, política e planos municipais de educação física e desportiva;*
- III - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros municípios;*
- IV - direito de imprensa, informações e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística e científica;*
- V - produção intelectual e sua proteção;*
- VI - gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;*
- VII - diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;*
- VIII - concessão de título honorífico e outorga de outras honrarias e prêmios;*
- IX - preservação de áreas verdes e outras necessárias ao lazer;*
- X - matérias relativas à assistência social, à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao excepcional e à pessoa com deficiência.*

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, visto que, por um lapso de interpretação, o nome do referido Museu foi erroneamente designado, sendo necessária a alteração de sua denominação, além de ser justa a homenagem a Dom Paulo Libório, uma vez que foi um eminente e dedicado sacerdote, sendo o primeiro piauiense consagrado bispo.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, com a anuência do seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** a comissão signatária pela discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 05 de julho de 2018.

**Ver. GUSTAVO DE CARVALHO**  
**Relator**

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

  
**Ver. LUÍS ANDRÉ**  
**Presidente**

  
**Ver. ZÉ NITO**  
**Vice Presidente**

  
**Ver. VALDEMIR VIRGINO**  
**Membro**